



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 15 de agosto de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h35min-----

Término: 12h35min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Analista de Serv. Adm. Claudia H. da Silva Gabriel.-----

Ausências Justificadas: José Roberto Martins Segalla -----

Licenciados: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

Falta: Itamar Rodrigues. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 578 de 18 de julho de 2019: -----

Aprovada com abstenção dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Antonio Fernando Godoy. -----

O Conselheiro Alim solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Relações: UGI Zona Leste nºs 77 a 97/2019 (107 registros); UGI Presidente Prudente nº 01/2019 (03 registros); UOP Cosmópolis nºs 22/2018 e nºs 02, 03 e 05/2019 (04 registros). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenções: Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Pedro Alves de Souza Junior.-.-

Relação nº **A-300507 – Ref. Período de Janeiro a junho de 2019 (377 empresas)**.-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300507 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenções: Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Pedro Alves de Souza Junior.-.-
Relação nº **A-300531 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2016 (1.287 profissionais)**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300531 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 1: A-000298/2017 V2 -- (HENRIQUE MANOEL RELVA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, em que pese o parágrafo único do artigo 58 da Resolução 1025/2009 do Confea não mencionar explicitamente que o referido laudo deve ser declarado por profissional não pertencente ao quadro técnico da contratada ou que tenha participado dos serviços realizados, cabe à este Conselho por questão de respeito aos princípios éticos que norteiam a atividade pública, em especial ao “Princípio da Moralidade” o qual expressa que a Administração Pública não poderá deixar de lado os preceitos da ética que estão diretamente ligados na sua forma de agir, decide pelo acolhimento do recurso apresentado pelo interessado, para no mérito não lhe dar provimento. Pela notificação ao interessado para apresentação de laudo técnico declarado por profissional habilitado no sistema Confea/Crea, da área da mecânica ou de outra modalidade, sem vínculo com a empresa contratada, com a recolha da respectiva ART.-----

Número de ordem 2: A-000174/2019 -- (EDER GONÇALVES COSTA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230181138427 registrada em nome do Engenheiro de Produção Eder Gonçalves Costa, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----

Número de ordem 3: C-000233/2009 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 204, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 4: C-001085/2018 C/ C-291/06 ORIG.e V2 -- (CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - SILVIO LUIS RIBEIRO SILVESTRE).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, 1. Com referência à NR 13: Que o profissional Silvio Luis Ribeiro Silvestre, na qualidade de Engenheiro de Produção – Mecânica detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução 288 de 07/12/1983, do CONFEA, com restrição em projetos e instalações de sistemas de refrigeração e ar condicionado, pode se responsabilizar pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (item "13.3.2"). 2. Com referência à NR 29: Que a questão deve ser objeto de apreciação pela CEEST.-----

Número de ordem 5: F-001117/2018 -- (HZ2 ENGENHARIA LTDA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, 1. Pela obrigatoriedade quanto à indicação no âmbito da CEEMM, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 .2. Pelo encaminhamento do processo à CEEC.-----

Número de ordem 6: F-000925/2014 -- (NS SERVIÇOS TÉC. DE LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA - ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 131 e 132, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Wagner Vieira Spera, no período de 17/04/2018 a 04/03/2019. 2. Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda à notificação da empresa para que proceda à renovação da anotação do profissional em questão ou à indicação de outro profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 7: F-000495/2006 V3 C/ V2 -- (DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/A) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 311 a 313, 1. Que a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Mario Franco de Camargo referente ao período de 23/03/2015 a 15/08/2015 não requer outras providências, em face do item "2.)" da Decisão CEEMM/SP nº 911/2017. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Mario Franco de Camargo, no período de 16/10/2015 a 12/11/2018. 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Mario Franco de Camargo, a partir de 13/11/2018. 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 8: F-3007/2006 V2 C/F-3007/2006 CÓPIA -- (MAXIMA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico José Aauto Bicudo de Paula, no período de 04/12/2013 a 13/04/2018. 2. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET quanto à data de início da anotação.-----

Número de ordem 10: F-001367/2015 -- (COSTA NAVARRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA). ---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Valdemir Custódio do Prado, no período de 05/05/2015 a 06/12/2017. 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Valdemir Custódio do Prado, no período de 08/03/2018 a 22/11/2018. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional habilitado detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 11: F-001483/2008 V2 -- (MODELAÇÃO J.W. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 95 e 96, 1.Pelo não referendo da anotação do profissional Jullian Ulian Martins no âmbito da CEEMM em face do objetivo social da empresa na ocasião da anotação, o qual demandaria a anotação de um profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face da Decisão CEEE/SP nº 393/2016, quando da primeira anotação.-----

Número de ordem 12: F-001461/2018 -- (ELIEL MAGALHÃES MARCELINO Jr. ENGENHARIA - ME).
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Eliel Magalhães Marcelino Junior (primeira responsabilidade técnica), a partir de 20/04/2018 (despacho de fl. 12-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 2.Que a unidade de origem proceda à correção do período de anotação no sistema CREANET.-----

Número de ordem 13: F-002940/2012 V2 C/F-2940/2012 CÓPIA -- (TENOLIQ. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 a 56, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Juliano Rosan Felício (primeira responsabilidade técnica), no período de 06/07/2012 (despacho de fl. 20-verso) a 17/06/2016 (término do contrato de fls. 09/10). 2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

Número de ordem 14: F-002961/2017 -- (MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Guilherme Tavares de Souza, no período de 10/08/2017 a 25/01/2018. 2.Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico Guilherme Tavares de Souza (primeira responsabilidade técnica), no período de 26/01/2018 a 25/01/2019. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1.A notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à renovação da anotação do profissional em questão ou à indicação de outro profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3.2.As correções cabíveis no sistema CREANET quanto aos períodos de anotação acima descritos relativos à interessada, bem como da anotação do profissional em questão pela empresa H.M. Ventura – EPP (data de início da primeira anotação – 20/03/2018 – item "2" da Decisão CEEMM/SP nº 1439/2018).-----

Número de ordem 15: F-003211/2014 -- (C.M.T. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional em questão (primeira responsabilidade técnica), no período de 07/10/2014 a 02/09/2015. 2.Pelo referendo da segunda anotação do profissional em questão (primeira responsabilidade técnica), no período de 22/09/2015 a 03/09/2018. 3.Pelo referendo da terceira anotação do profissional em questão (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/02/2019. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 5.Que a unidade de origem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

proceda à adoção das seguintes medidas: 5.1.As correções cabíveis no sistema CREANET relativas aos períodos de anotação. 5.2.A alteração da razão social da interessada na capa do processo.-----

Número de ordem 16: F-027070/2002 -- (JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA - EPP). ---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128 e 129, 1.Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Jorge Augusto de Almeida (segunda responsabilidade técnica) no período de 07/10/2016 a 09/03/2017, em face de conflito entre as jornadas de trabalho. 2. Pelo referendo da anotação Engenheiro Mecânico Uilton Souza Cruz Franz, a partir de 26/10/2017 . 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1. As correções cabíveis quanto à data de início da anotação do profissional Uilton Souza Cruz Franz no sistema CREANET. 3.2. A revisão do processo com a anexação das diversas documentações observando a ordem cronológica, bem como a numeração das suas folhas.-----

Número de ordem 17: F-000252/2018 -- (ALFA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI - ME).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Eliel Magalhães Marcelino Junior (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/01/2018, com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder à correção do período no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004599/2017 (Interessado: O Menegon Carrocerias – ME), com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 18: F-000512/1991 -- (CLEAN MATIC LIMPEZA INDIVIDUAL LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 e 157, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Valdemir Custódio do Prado (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/08/2018 (despacho de fl. 139-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 19: F-000921/2019 -- (TST MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rubens Hiroshi Akaine (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/03/2019 (despacho de fl. 23-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 20: F-001197/1957 v2 -- (INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104 e 105, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Roberto Maragoni Brandão Bueno (segunda responsabilidade técnica), no período de 25/05/2018 a 30/04/2019, sem prazo de revisão em face do período do mandato de Diretor (um ano), com a inclusão de restrição vinculada às atribuições do profissional em questão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, quanto ao período de anotação. 3.Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à renovação da anotação do profissional em questão, ou à indicação de outro profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 21: F-002418/2018 -- (REFLEXS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Wagner Vieira Spera (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/06/2018 a 04/03/2019, sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda à notificação da empresa para que proceda à renovação da anotação do profissional em questão ou à indicação de outro profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 22: F-004001/2009 -- (MARCELO ALBERTI METALÚRGICA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 a 109, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Juliano Rosan Felício (segunda responsabilidade técnica), no período de 09/12/2013 a 20/10/2017, sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Juliano Rosan Felício (terceira responsabilidade técnica), no período de 24/07/2018 a 25/02/2019, sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações do profissional em questão. 3.Pela adoção das providências cabíveis pela unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 23: F-004611/2016 -- (TRAÇÃO FORTE ENGATES LTDA - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Juliano Rosan Felício (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/12/2016, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 24: F-003040/2015 v2 -- (QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 229 e 230, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jefferson Luís Machado (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/02/2019 (despacho de fl. 224-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 25: F-004441/2018 -- (NACIONAL INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Uilton Souza Cruz Franz (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/10/2018 (despacho de fl. 15-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 26: F-002841/2017 -- (STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 e 94, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Juliano Rosan Felício (segunda responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

técnica), a partir de 19/04/2018 (despacho de fl. 68-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 27: F-002751/2007 -- (INDUSMONT - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 166 e 167, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Bosquetti (segunda responsabilidade técnica), a partir de 24/10/2017 (despacho de 156-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis para que a unidade de origem observe o cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 1574/2018 quanto à data de início da anotação do profissional Fernando Bosquetti (22/02/2016) pela empresa Azion Engenharia e Projetos Especiais Ltda.-----

Número de ordem 28: F-000773/2019 -- (DURANTE LOPES & BUENO LTDA - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Filipe Nogueira Rosseto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/03/2019 (despacho de fl. 20), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 29: F-003705/2013 -- (MARANGONI - MEISER PISOS METÁLICOS LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 71 a 73, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Roberto Maragoni Brandão Bueno (segunda responsabilidade técnica), no período de 30/10/2013 (despacho de fl. 33-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016- UPF) a 30/06/2015 (término do contrato de fls. 29/30), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Roberto Maragoni Brandão Bueno (segunda responsabilidade técnica), no período de 26/08/2015 (despacho de fl. 57-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016- UPF) a 30/06/2017 (término do contrato de fls. 52/53), sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Roberto Maragoni Brandão Bueno (segunda responsabilidade técnica), no período de 03/08/2017 (despacho de 63-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016- UPF) a 30/06/2019 (término do contrato de fls. 60/61), sem prazo de revisão em face de seu término. 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET quanto ao registro da empresa e dos períodos de anotação do profissional em questão. 5. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 30: F-000578/2019 -- (MODELAÇÃO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Pelo não referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Jullian Ulian Martins (segunda responsabilidade técnica), em face do objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de um profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 31: F-003212/2014 -- (C.M.T. PAULINIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TANQUES LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 62, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional em questão (segunda responsabilidade técnica), no período de 07/10/2014 (despacho de fl. 29-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

02/09/2015 (término do contrato de fls. 12/14). 2.Pelo referendo da segunda anotação do profissional em questão (segunda responsabilidade técnica), no período de 22/09/2015 (despacho de fl. 38-verso) a 03/09/2018 (término do contrato de fls. 33/35). 3.Pelo referendo da terceira anotação do profissional em questão (primeira responsabilidade técnica), a partir de 12/02/2019 (despacho de 55-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 5.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas:
5.1.As correções cabíveis no sistema CREANET relativas aos períodos de anotação.
5.2.A alteração da razão social da interessada na capa do processo.-----

Número de ordem 32: F-003488/2009 V2 -- (J. CAPACLE & CIA LTDA - EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 a 84, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelson Raulik (segunda responsabilidade técnica), no período de 28/10/2014 a 21/06/2017, sem prazo de revisão em face do seu término. 2.Pelo referendo da anotação do profissional Eliel Magalhães Marcelino Junior (terceira responsabilidade técnica), a partir de 17/08/2018, sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à correção do período no sistema CREANET. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações dos profissionais Nelson Raulik e Eliel Magalhães Marcelino Junior.-----

Número de ordem 33: F-004570/2018 -- (ANX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Villas Boas Camara (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/01/2019 a 30/04/2019 . 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas:
3.1.A alteração do período de anotação do profissional em questão no sistema CREANET.
3.2.A notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de renovação da indicação como responsável técnico do profissional Paulo Villas Boas Camara ou a indicação de outro detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 34: F-001422/1998 V4 C/ V3, V2 e ORIG. -- (M.W.E. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 776 a 778, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Contiero (segunda responsabilidade técnica), no período de 02/02/2018 (despacho de fl. 755-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 11/01/2019 (término do contrato de fl. 752). 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1.A correção do segundo período de anotação do profissional Luiz Carlos Contiero no sistema CREANET. 3.2. A autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em face da ausência de manifestação com referência à Notificação nº 2051/2019 – UOPPOA (fl. 768).-----

Número de ordem 35: F-003347/2018 -- (QUALITY SERVIÇOS EM SISTEMAS DE HVAC LTDA). ---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Wagner Vieira Spera (terceira responsabilidade técnica), no período de 14/08/2018 a 21/03/2019, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis quanto à data de registro e período de anotação no sistema CREANET, sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda à notificação da empresa para fins de renovação da anotação do profissional em questão ou à indicação de outro profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 36: F-012014/1994 V2 -- (PHOENIX MATÃO MECÂNICA E PEÇAS LTDA - EPP).-
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 133, que o presente processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 37: F-001294/2016 -- (CONCLUSIVO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EFETIVA EIRELI - EPP) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 e 80, 1. Que a empresa não desenvolve atividades no âmbito da CEEMM. 2. Pelo não referendo da anotação do profissional Marcos Piccolomini Iniesta. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho em face da Decisão CEEC/SP nº 1055/2018 (fls. 51/52).-----

Número de ordem 38: F-005396/2018 -- (PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, 1) Pela não obrigatoriedade de registro da PIETRA ODONTO Importação e Distribuidora EIRELI - EPP neste Conselho, tendo em vista que suas atividades se referem fundamentalmente ao comércio, importação e distribuição de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e de produtos odontológicos. 2) Por consequência, pelo indeferimento da anotação do Engenheiro de Produção Michelângelo Fernando Dalsasso, como responsável técnico da interessada. 3) Pelo encerramento e arquivamento do processo.-----

Número de ordem 40: F-001807/2016 -- (J.M. D'ANGELO DA SILVA - ME REFRIGERAÇÃO) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 a 83, 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade da CEEMM se manifestar quanto às duas anotações do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Denedir D'Angelo da Silva, abaixo descritas, uma vez que quando da primeira anotação, a questão envolve também o referendo do registro à época e da continuidade da empresa neste Conselho: 1.1. De 03/06/2016 (despacho de fl. 14-verso) a 17/05/2017 (término do contrato de fl. 05). 1.2. De 25/07/2017 (despacho de fl. 31-verso) a 20/09/2018 (baixa – fl. 46). 2. Que a apreciação quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcelo Barrico (terceira responsabilidade técnica), a partir de 22/11/2018 (despacho de fl. 71-verso) seja procedida após a análise citada no item anterior.-----

Número de ordem 41: F-003547/2017 -- (ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL - ME) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade da CEEMM se manifestar quanto à anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Rudinei Martiniano da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Silva, no período de 06/09/2017 (fl. 29) a 20/09/2018 (REGISTRO MIGRADO – CFT – LEI 13.639/18 – fl. 29), uma vez que quando da anotação, a questão envolve também o referendo do registro da empresa à época. 2. Que a apreciação quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Décio Pereira Lima (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/10/2018 (despacho de fl. 26-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) seja procedida após a análise citada no item anterior.-----

Número de ordem 42: PR-000468/2019 -- (GERSON FELTRIN FERRAZ NASCIMENTO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea nº 5063690085.-----

Número de ordem 43: PR-000491/2019 -- (RENATO LEVI PEREIRA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 29, 1. Que o Engenheiro de Produção - Renato Levi Pereira desenvolve atividades técnicas (Art.1º da Resolução 218/73 do Confea), sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “SUPERVISOR DE USINAGEM” na empresa METROVAL MECÂNICA E MEDIÇÃO LTDA; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 44: PR-000189/2019 -- (ROBERTTEIN DE OLIVEIRA SILVA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, que o profissional Roberttein de Oliveira Silva, exerce atividades técnicas no cargo declarado de “Analista de Qualidade Senior” na empresa “BRINDZ PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI”, portanto, pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do interessado.-----

Número de ordem 45: PR-000246/2019 -- (ERIC HENRIQUE GARCIA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, 1. Que o Engenheiro Mecânico ERIC HENRIQUE GARCIA, embora sócio proprietário da empresa Plata Ind. Metalúrgica, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66. 2. Pelo DEFERIMENTO referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 46: PR-000439/2019 -- (OSMAR TEIJI YAMAWAKI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38, I - Em razão dos elementos fáticos apresentados, o profissional Osmar Teiji Yamawaki - CREA/SP Nº 50.630.140.40 exerce atividades funcionais na área de tecnologia e engenharia mecânica estando, portanto, sujeito ao registro no CREA/SP sendo, neste caso, improcedente a solicitação de interrupção de seu registro neste Conselho. II - Pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro Profissional 000439/2019 lavrado pela UGI Norte – São Paulo. III - Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Norte – São Paulo direcionando-a nas ações subsequentes em relação ao referido profissional.--

Número de ordem 47: PR-000384/2019 -- (DENNISON CLAY PIRES CECCONI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, 1. Que o Engenheiro Mecânico, DENNISON CLAY PIRES CECCONI, embora proprietário da empresa de mesmo nome, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face do cargo que ocupa. 2. Pelo DEFERIMENTO referente ao pedido de interrupção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

registro de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. 3. Pelo ENCAMINHAMENTO do referido processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para manifestação sobre as atividades desenvolvidas pela empresa e a posterior necessidade de Registro neste Conselho, com indicação de um profissional como Responsável Técnico Habilitado em face das atividades realizadas. -----

Número de ordem 50: PR-000459/2019 -- (ANDERSON INACIO RIBEIRO JUNIOR). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 22, 1. Que o Engenheiro Industrial - Mecânica - Anderson Inácio Ribeiro Júnior desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “PROJETISTA JR” na empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 51: PR-000290/2019 -- (RICARDO MENDONÇA FRISON). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, 1. Que o Engenheiro Mecânico RICARDO MENDONÇA FRISON desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Manutenção” na empresa DANONE LTDA. 2. Pela Manutenção do INDEFERIMENTO, conforme UGI de origem, referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 52: PR-000357/2019 -- (GABRIEL SANTOS DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1. Que o Engenheiro Mecânico, Gabriel Santos da Silva, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO JR” na PRIVATE BRASIL IND. COME. E IMPORT. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 53: PR-000371/2019 -- (LARISSA ANTUNES RIBEIRO). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, que a interessada deva manter-se registrada neste Conselho, pois os conhecimentos, face a grade curricular, adquiridos / obtidos, em sua formação acadêmica a credenciou ao cargo que ocupa. Cumpra-se o Art. 12º da Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP.-----

Número de ordem 54: PR-000386/2019 -- (VITOR SAFONT GUTIERREZ) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, que o interessado deva manter-se registrado neste Conselho, pois os conhecimentos, face a grade curricular, adquiridos / obtidos, em sua formação acadêmica o credenciou ao cargo que ocupa. Cumpra-se o Art. 12º da Instrução nº 2560/13 do CREA-SP.-----

Número de ordem 55: PR-004214/2019 -- (JEFERSON ALVES DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29, 1. Que o Engenheiro de Produção – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Jeferson Alves da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Comprador” na empresa Scania Latin America Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 56: PR-000359/2019 -- (SANDRO ESCARABELIN) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, Pelo deferimento dos pedidos de anotação dos Cursos de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia da Qualidade Industrial da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, bem como do curso de MBA em Gerenciamento de Projetos da Fundação Getúlio Vargas, sem a concessão de atribuições para ambos os cursos, condicionado à realização de diligência junto à UNICAMP e FGV com o fim de obtenção de declaração quanto à veracidade dos diplomas apresentados pelo interessado.-----

Número de ordem 57: PR-000239/2019 -- (JOSÉ CARLOS GOMES MALTA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Automobilística, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso PUC MG, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. -----

Número de ordem 58: PR-000430/2019 -- (MAURICIO ROBERTO DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1.Que não existe a situação citada pelo interessado quanto a “anotações restritivas”, sendo que as atribuições aos egressos da turma foram fixadas de conformidade com o artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pelo indeferimento do requerido pelo interessado, quanto à revisão de suas atribuições com a fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea. -----

Número de ordem 59: PR-014548/2018 -- (ROMULO VINICIUS VERA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso de mestrado com o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação relativa ao mesmo. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo citado no item anterior.-----

Número de ordem 60: PR-000534/2019 -- (RAFAEL CARVALHO DIAS DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, quanto ao indeferimento do requerido pelo interessado, quanto à revisão de suas atribuições com a retirada das restrição existente quanto à execução e elaboração de projetos.-----

Número de ordem 61: PR-000024/2019 -- (FABIANO ANTONIO DA SILVA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, quanto ao indeferimento do requerido pelo interessado, quanto à revisão de suas atribuições com a retirada das restrição existente quanto à execução e elaboração de projetos. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 62:** PR-000495/2019 -- (GUILHERME CESAR RAGGIO). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, quanto ao indeferimento do requerido pelo interessado, quanto à fixação de atribuições no âmbito da CEEMM.-----
- Número de ordem 63:** R-000015/2019 -- (JOSELYN HELENA CÁRDENAS MARTINEZ). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 288 a 290, pelo registro da profissional neste Conselho Regional com o título de Engenheira Aeronáutica (código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), bem como as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.-----
- Número de ordem 64:** R-000013/2019 -- (LARS EGERT VENSKE). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 165 e 166, pelo registro do profissional neste Conselho Regional com o título de Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (código 131-08-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), bem como as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.-----
- Número de ordem 65:** SF-001764/2018 -- (LOCATELLI & MORAIS FERRAGENS LTDA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 84.560/2018 lavrado pela UGI Mogi Guaçu em nome da empresa Locatelli & Morais Ferragens Ltda. II - Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Mogi Guaçu direcionando-a nas ações subsequentes em relação ao referido profissional.-----
- Número de ordem 66:** SF-000456/2018 -- (FABRICALHAS ARARAQUARA LTDA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47, pela manutenção do auto de infração nº 55337/2018 e que seja feita nova diligencia na empresa para verificar se foi anotado profissional legalmente habilitado; podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo para cumprir o contrato social da empresa e se houve algum andamento na regularização da empresa, se negativo aplicar novo auto de infração.-----
- Número de ordem 67:** SF-001722/2018 -- (CONTIAR AR CONDICIONADO LTDA) . -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, 1 - Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas não podem prescindir de conhecimentos técnicos da área de manutenção e instalação de Ar Condicionado. 2 - Pela manutenção do Auto de Infração nº 83534/2018 e o prosseguimento de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do Confea. -----
- Número de ordem 68:** SF-002348/2017 -- (RENOVARTT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, pela manutenção do auto de infração n.49716/2017.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 69:** SF-001321/2018 -- (GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 18, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 73016/2018 à empresa : GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ME por infração ao Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966.-----
- Número de ordem 70:** SF-001287/2018 -- (MAQPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, 1-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 71854/2018. 2-) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----
- Número de ordem 71:** SF-000056/2019 -- (G. GERMINI REFRIGERAÇÃO - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 25, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70502/2019 à empresa : G. GERMINI REFRIGERAÇÃO ME que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----
- Número de ordem 72:** SF-000139/2019 -- (GD & TECH PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº. 71517/2019 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea. 3.Que a UGI reforce com a interessada das possibilidades existentes neste Conselho, como o parcelamento da dívida pôr exemplo, para que ela regularize a situação da empresa e principalmente do profissional indicado como Responsável Técnico.-----
- Número de ordem 73:** SF-000262/2018 -- (LR INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 71, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 53.167/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 74:** SF-000936/2018 (REFRIAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37, 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 81132/2018. 2-) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----
- Número de ordem 76:** SF-002331/2017 -- (TRASUMET TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS EIRELI) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº. 49362/2017 em face ao disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea. 3. Que a UGI reforce com a interessada das possibilidades existentes neste Conselho, como o parcelamento da dívida pôr exemplo, para que ela regularize a situação da empresa. -----

Número de ordem 77: SF-001917/2018 -- (S & A AR CONDICIONADO LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pela manutenção do auto de infração nº 87685/2018 e que seja feita nova diligencia na empresa para verificar se foi anotado profissional legalmente habilitado podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo para cumprir o contrato social da empresa, e se houve algum andamento na regularização da empresa, se negativo aplicar outro auto de infração. Também é de bom tom que seja feita novas diligencias no Condominio Jacarei Shopping Center para se certificar se todas as empresas que prestam serviços no local estão devidamente registradas e também com seus responsaveis técnicos regularizados.-----

Número de ordem 78: SF-000277/2018 -- (MANANCIAL SOROCABA EIRELI - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 35, 1-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 53477/2018. 2-) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 79: SF-001901/2018 -- (MURILO MANGILI PUZOTTI & CIA LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25, (1) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; (2) Pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 86508/2018 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 82: SF-000682/2018 -- (COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE DESCALVADO LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, pelo arquivamento do processo SF-000682/2018 e cancelamento do A.I.59186/2018.-----

Número de ordem 85: SF-001255/2017 -- (BEST FABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FALSO TECIDO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 e 83, quanto à realização de diligência na empresa para o detalhamento das suas atividades, em especial quanto à linha de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.-----

Número de ordem 86: SF-001526/2015 -- (JULIO CESAR DE OLIVEIRA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1. Que as atividades ora desenvolvidas não constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos mediante nova diligência nas instalações da interessada.-----

Número de ordem 87: SF-001970/2018 -- (ASTECOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPRESSORES LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, 1 - Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2 - Pela manutenção do Auto de Infração nº 87835/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/09 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 89: SF-000951/2017 -- (DENILSON LOPES GONÇALVES) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 166 a 169, 1. Que a fiscalização lavre um auto de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houve a constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. 2. Pela observância do determinado pela Decisão Normativa nº 111, de 30/08/2017, do Confea.-----

Número de ordem 90: SF-002797/2016 -- (ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS APLICADAS HUMANITAS).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 a 104, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à CEA para ciência quanto a: 1.1. A informação datada de 05/04/2019 e o despacho datado de 08/04/2019 (fls. 97) indicando posicionamento em relação aos itens 1 e 3 da Decisão CEA/SP n.º 144/2018 de 26/04/2018. 1.2. O parecer emitido pelo Suporte Jurídico – DISEN datado de 29/07/2008 às fls. 99/101 (juntado nos autos do processo F-000022/1942 V2) como subsídio à análise quanto a possibilidade de revisão do item 2 da Decisão CEA/SP n.º 144/2018 de 26/04/2018.

Número de ordem 91: SF-000634/2018 -- (ALAN SERGIO RODRIGUES) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1. Pelo envio de ofício ao interessado para informar que deve cumprir com o determinado pela Resolução nº 1.025, de 30/10/2009, do Confea, em especial quanto a necessidade de ART de cargo e função referente à sua contratação como empregado da empresa Mongel – Vendas Reparos e Locação de Guindastes Ltda e a adoção de providências para a correção das demais ART's que se refiram a serviços técnicos que devem ser objetos de ART's de obra ou serviço.-----

Número de ordem 92: SF-002890/2016 V2 C/ORIG. -- (CARLOS ALBERTO PIRES MOREIRA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 432 a 434, 1-) Pelo encaminhamento de notificação desta decisão ao Engenheiro Carlos Alberto Pires Moreira, para que o mesmo possa manifestar-se e apresentar seus argumentos, aos fatos aqui relatados principalmente quanto ao futuro processo de nulidade das 353 (trezentos e cinquenta e três) ARTs destacadas neste processo, pois o profissional não tinha atribuição para executar todos os serviços ali descritos, conforme Resolução nº 235/1975 Artigo 1º, sem a devolução do valor pago, uma vez que o mesmo recebeu pelo serviço indevidamente prestado. 2-) Por encaminhar cópias desse processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise das ARTs e manifestação quanto a nulidade das mesmas. 3-) Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, e respectivo encaminhamento a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise do caso, uma vez que existem indícios de infração a lei 5194/1966 do Confea, artigo 6º, da Resolução Nº 1002/2002 do Confea, artigo 9º Alínea d devido a emissão de 353 ARTs, as quais não tem atribuição para responder tecnicamente por esses serviços. 4-) Abertura de processo de fiscalização da empresa Gallo & Nascimento ME, CNPJ 04.031.567/0001-86 aberta em 08/08/2000 que tem como responsável técnico o Engº Carlos Alberto Pires Moreira; e tem como atividades: Aluguel de Palcos, fabricação de esquadrias de metal, coberturas e outras estruturas de uso temporário, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas, Localizada na Rua Celeste Fila nº 165 CEP 13.690-000, Bairro Tamanduá, Município Descalvado. SP. Pelo ramo de atividade e por se tratar de eventos de grande aglomeração de pessoas, onde a ocorrência de acidentes pode causar tumulto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

grande número de feridos, é necessário que a empresa tenha registro nesse conselho e tenha profissionais responsáveis técnicos de outras áreas da engenharia.-----

Número de ordem 93: SF-001531/2017 -- (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43, Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 38278/2017 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

Número de ordem 94: SF-000424/2019 -- (SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 e 68, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins dos seguintes questionamentos: 1. O assunto do presente processo trata-se de infração continuada, razão pela qual não ocorreu a prescrição alegada pela interessada? 2. Está correta a lavratura de auto de infração em face da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5194/66, devido à verificação de pagamento do valor do salário inicial de profissional em montante inferior ao determinado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66?.-----

Número de ordem 95: SF-000425/2019 -- (SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins dos seguintes questionamentos: 1. O assunto do presente processo trata-se de infração continuada, razão pela qual não ocorreu a prescrição alegada pela interessada? 2. Está correta a lavratura de auto de infração em face da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5194/66, devido à verificação de pagamento do valor do salário inicial de profissional em montante inferior ao determinado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66?.-----

Número de ordem 96: SF-000426/2019 -- (SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 e 68, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins dos seguintes questionamentos: 1. O assunto do presente processo trata-se de infração continuada, razão pela qual não ocorreu a prescrição alegada pela interessada? 2. Está correta a lavratura de auto de infração em face da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5194/66, devido à verificação de pagamento do valor do salário inicial de profissional em montante inferior ao determinado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66?.-----

Número de ordem 97: SF-000427/2019 -- (SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 72, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins dos seguintes questionamentos: 1. O assunto do presente processo trata-se de infração continuada, razão pela qual não ocorreu a prescrição alegada pela interessada? 2. Está correta a lavratura de auto de infração em face da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5194/66, devido à verificação de pagamento do valor do salário inicial de profissional em montante inferior ao determinado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66?.-----

Número de ordem 98: SF-000823/2018 -- (CARLOS JOSÉ CHICAGLIONE) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 a 74, 1. Pela realização de diligência "in loco" (presencial) nas dependências da Contratante: Parks CPS Diversões Ltda ME, CPF/CNPJ: 10.772.873/0001-76, localizado à Av. Dr. Francisco Mesquita, 1000, Ancora B - Central Plaza Shopping - Quinta da Paineira, São Paulo - SP, CEP 03153-001, visando verificar: 1.1. Se o objeto do contrato firmado com o interessado (conforme ART 92221220160567137) foi a elaboração do Laudo Técnico dos equipamentos de diversão dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção a ser apresentado por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

e respectiva prorrogação conforme exigência do Decreto nº 52.587, de 23 de agosto de 2011, do município de São Paulo/SP. -----

Número de ordem 99: SF-000320/2019 -- (MARTIN CAIO GUDMON).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 100: SF-000591/2016 -- (KARAMURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 e 107, 1. Que o processo não requer providências no âmbito da CEEMM.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, de conformidade com o Parecer 067/2018 SUPJUR.-----

2. Destaques da Mesa:-----

1.Número de Ordem 09: F-004843/2017 (PREMIUM AMBIENTAL RECICLAGEM DE ÓLEOS E SERVIÇOS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 115 a 118 com o seguinte destaque: por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fabiano Araújo de Almeida, como responsável técnico pela Premium Ambiental Reciclagem de Óleos e Serviços Ltda., nos períodos de 19/02/2017 a 01/10/2018 e 01/10/2018 a 08/03/2019.-----

2.Número de Ordem 39: F-004881/2017 ORIG C/ V2 (NN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METRO-FERROVIÁRIOS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 54 com o seguinte destaque: a) Retificação das grafias erradas do nome do Eng. de Produção Mecânica Joel Pereira Rocha Neto, no Parecer do Relator e na Decisão CEEMM nº 1238/2018; b) Ratificação do referendo da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Joel Pereira Rocha Neto, como responsável técnico da NN Indústria e Comércio de Componentes Metro-Ferrovários Ltda., exclusivamente para as atividades de fabricação na área de engenharia de produção mecânica; c) Não necessidade de anotação, como responsável técnico, de profissional com atribuições do Art. 13 da Resolução 218/66 do CONFEA.-----

3.Número de Ordem 48: PR-000423/2019 (ADENAUER RAMIRO PEREIRA).-----

DECIDIU conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

4.Número de Ordem 75: SF-001881/1962 (HBR METALÚRGICA LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 38, com o seguinte destaque: Pela manutenção do Auto de Infração nº 71937/2018.-----

5.Número de Ordem 80: SF-000105/2019 (RD SERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 com o seguinte destaque: Pelo arquivamento deste processo e cancelamento do auto de infração nº 71.254/2019.-----

6.Número de Ordem 83: SF-00004/2019 (MODELAÇÃO DESIGN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA).-----

DECIDIU conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.-----

7.Número de Ordem 84: SF-002344/2017 (OSCAR GUINDASTE LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 com o seguinte destaque: 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. 2. Pelo registro de profissional habilitado com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades desenvolvidas.-----

8. Número de Ordem 88: SF-001488/2018 (ANODPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 35 com o seguinte destaque: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela emissão de auto de infração em face da interessada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66.”.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

Número de Ordem 48: PR-000423/2019 (ADENAUER RAMIRO PEREIRA). -----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

Número de ordem 49: PR-352/2019 -- (WANTUIR FELIPPE DA SILVA JÚNIOR) . -----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Luiz Fernando Ussier.-----

Número de ordem 81: SF-001985/2018 -- (G.F. USINAGEM - FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS - EPP) .-----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem 101: F-000465/2008 P2 (MARCO ANTONIO MAZARI – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1. Pela ratificação do parecer de Conselheiro Relator de fls. 47/48 quanto ao referendo da nova anotação do Engenheiro de Produção Marcos Paulo Depetri como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições, a partir de 22/11/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----

Número de Ordem 102: PR-000208/2019 (MAURÍCIO PICCOLI).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Que o processo C-000282/1993 seja objeto de nova apreciação por parte do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino em face do disposto no item “4.” da Decisão nº 823/2011. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo C-000282/1993.-----

Número de Ordem 103: PR-014422/2018 (MARCOS PAULO DA CUNHA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Que o processo C-000282/1993 seja objeto de nova apreciação por parte do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino em face do disposto no item “4.” da Decisão nº 823/2011; 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo C-000282/1993.-----

Retornando ao Item III - Comunicados:-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Manifestação SUPCOL datada de 23/07/2019 (Protocolo Creadoc n.º 92067):-----

1.1.1. Resposta ao Memorando nº 041/2019-DAC2 datado de 19/07/2019 (contém o termo da presidência, sem data: “ciente, autorizo”), referente a alteração de calendário das reuniões CEEMM nos termos da Decisão CEEMM/SP nº. 711/2019 (DECIDIU aprovar: **1.** A alteração da data da reunião ordinária de 19 de setembro de 2019 para 26 de setembro de 2019. **2.** A alteração do horário de início das reuniões ordinárias da CEEMM no presente exercício de 10h00 para 09h30), em especial a solicitação de alteração da data da reunião ordinária de 19/09/2019 para 26/09/2019 em decorrência da realização da 76167 SOEA que ocorrerá no mesmo período: “*Senhor Presidente, Considerando que o Coordenador da CEEMM, solicita em memorando anexo a alteração da data da reunião agendada do dia 19 de setembro para o dia 26 de setembro mantendo-se mesmo horário e local; --- Considerando que a justificativa para a alteração é a coincidência ao evento Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (SOEA), que irá ocorrer na cidade de Palmas-TO, quando todos os membros da CEEMM estarão participando;* -----

Considerando que a alteração solicitada não gera maiores despesas ao Conselho além das já programadas; -----

Encaminho a solicitação para vossa apreciação, com a sugestão de aprovação da alteração solicitada por entender necessária para o bom andamento dos trabalhos pela Câmara.”-----

1.2. Manifestação SUPCOL datada de 23/07/2019 (Protocolo Creadoc n.º 92095):-----

1.2.1. Resposta ao Memorando nº 042/2019-DAC2 datado de 19/07/2019 (contém o termo da presidência, sem data: “ciente, indefiro como sugerido pelo Supcol”), referente a solicitação do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) nos termos da Decisão CEEMM/SP nº. 711/2019 (DECIDIU aprovar: ... **3.** A realização no presente exercício de duas reuniões fora da sede, a saber, na Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC (15 de agosto de 2019 - primeiro convite apresentado à CEEMM) e na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos (21 de novembro de 2019 - segundo convite apresentado à CEEMM); **3.1.** Que no caso de autorização pela Presidência para a realização de uma única reunião, que seja observada a ordem de apresentação dos convites):-----

“Senhor Presidente, Considerando que o Coordenador da CEEMM, solicita em memorando anexo a alteração do local das reuniões agendadas para os meses de agosto e novembro, mantendo-se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

mesma data e horário; Considerando que as alterações solicitadas necessitam de deslocamento de colaboradores de apoio técnico e administrativo da Câmara, bem como de transporte de processos e documentos que se fizerem necessário; Considerando que, estamos em tramitação do Programa de Demissão Voluntária do CREA (PDV), e que tal programa gerou uma evasão de funcionários altamente qualificados do departamento ocorrendo uma sobrecarga de trabalho aos que não aderiram ao Programa; Considerando que a CEEMM compõe o DAC 2, e que o departamento teve a saída de 3 membros de grande importância nas atividades, o que está criando certa atenção na condução dos trabalhos para os ajustes necessários da equipe e a reposição do quadro após devida contratação de nova equipe; Considerando que, até o momento, a SUPCOL ainda não definiu o novo formato de composição dos Departamentos internos, bem como a nova distribuição de funcionários que se fizer necessário, se for a necessidade; Encaminho a solicitação para vossa apreciação, com a sugestão de não aprovação do solicitado, em nenhuma das duas datas, afim de que a SUPCOL possa então organizar a condução das análises dos processos e a maior celeridade de todas as Câmara do CREA-SP.”

2.Principais correspondências expedidas:

2.1.Memorandos:

2.1.1.Memorando nº 23/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 18/07/2019, referente à alteração de data da Reunião Ordinária CEEMM de 19 de setembro de 2019 para 26/09/2019 entre outras providências determinadas pela Decisão CEEMM/SP nº. 711/2019 de 27/06/2019 (DECIDIU aprovar: 1. A alteração da data da reunião ordinária de 19 de setembro de 2019 para 26 de setembro de 2019. 2. A alteração do horário de início das reuniões ordinárias da CEEMM no presente exercício de 10h00 para 09h30).

2.1.2.Memorando nº 24/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 18/07/2019, referente à alteração do local de Reunião Ordinária CEEMM nos meses de agosto/2019 e novembro/2019 conforme providência determinada pela Decisão CEEMM/SP nº. 711/2019 de 27/06/2019 (DECIDIU aprovar: ... 3. A realização no presente exercício de duas reuniões fora da sede, a saber, na Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC (15 de agosto de 2019 - primeiro convite apresentado à CEEMM) e na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos (21 de novembro de 2019 - segundo convite apresentado à CEEMM); 3.1. Que no caso de autorização pela Presidência para a realização de uma única reunião, que seja observada a Número de Ordem de apresentação dos convites).

2.1.3.Memorando nº 26/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 30/07/2019, referente à Decisão CEEMM/SP nº 956/2019, procede ao encaminhamento de cópia da relação Relação de Pessoas Jurídicas A-300506 para a determinação das providências decorrentes.

2.1.4.Memorando nº 27/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 30/07/2019, referente à Decisão CEEMM/SP nº 957/2019, procede ao encaminhamento de cópia da relação Relação de Pessoas Físicas A-300530 para a determinação das providências decorrentes.

2.2.E-mail:

2.2.1.Insper Instituto de Ensino e Pesquisa – Curso: Engenharia Mecânica: E-mail enviado aos senhores conselheiros em 06/08/2019: “Tendo em vista a tramitação do processo C-000343/2019 (Interessado: Insper Instituto de Ensino e Pesquisa – Curso: Engenharia Mecânica) no GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, vimos por determinação do Sr. Coordenador da CEEMM,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encaminhar (em anexo) cópias da estrutura curricular, quadro de disciplinas e carga horária, perfil de egresso e ementas das disciplinas.”-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Marcos Augusto Alves Garcia – Assunto: GTT Exercício Profissional.-----

Informa que a empresa em que trabalha está atualmente passando por reestruturação, e não está conseguindo conciliar a agenda com as reuniões do GTT. Por este motivo vem solicitar a substituição de seu nome na composição do GTT por outro Conselheiro, que assim possa demandar e estudar as necessidades do grupo. Agradeceu ao Coordenador Sérgio, e os colegas Claudio Hintze e Fernando Eugênio Lenzi.-----

O **Coordenador** agradece o trabalho realizado no GTT e deseja ao Conselheiro, em nome da Câmara, sucesso na nova empreitada com a mudança de direção da empresa e solicitou aos Conselheiros quem tiver interesse em participar do GTT Exercício Profissional substituindo o Cons. Marcos, informando que as reuniões do GTT são sempre realizadas nos mesmos dias da sessão da Câmara, após o almoço. -----

Ficou decidido a substituição do integrante do GTT Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia pelo Conselheiro **Oswaldo Vieira de Moraes Júnior**, que manifestou interesse em participar do GTT.-----

Clóvis Sávio Simões de Paula – Assunto: CNP (Congresso Nacional de Profissionais). -----

Informa que esteve em Brasília dias 08 e 09 de agosto fazendo a sistematização das propostas de todos os Creas, onde foram eleitas as melhores propostas do Crea-SP em Olímpia-SP. Em Brasília foi levada a mensagem do procedimento adotado em nosso Congresso Estadual em Olímpia, tentando fazer em Palmas a eleição como foi feito em São Paulo, ou seja, usando o celular. Em Palmas, não deverá competir com os outros estados, com os outros Creas e sim para somar e fazer a melhoria do nosso sistema, e que nas propostas não sejam identificados os Estados proponentes, desta forma, serão colocadas as propostas em votação para fazer a melhoria do sistema.-----

Foram feitas pelo Confea a sistematização de 510 propostas inseridas em seu site, dentre esse número foram contempladas 240 propostas sistematizadas pelos Coordenadores dos 27 Crea's e serão apresentadas 48 propostas a serem votadas em Palmas.-----

Ressalta que mencionado no Confea, e inclusive em Olímpia uma proposta do assento dos tecnólogos como Conselheiro no Confea e lá foi dito (que a maioria dos senhores devem estar sabendo) que vão ser colocados 30 Conselheiros no Confea, sendo 27 para cada estado, para cada Crea, 02 da área de ensino e 01 para área tecnológica.-----

Destaca que, como em Olímpia, em Palmas deverá haver união entre as melhores propostas que vão ser apresentadas para fazer a votação em melhoria do nosso sistema.-----

Por fim, agradece à todo pessoal de apoio, à toda a equipe, aos membros da COR (Comissão Organizadora Regional), ao Superintendente, Eng. Gumercindo e ao Presidente Vinicius.-----

O **Coordenador** aproveita para parabenizá-lo pelo excelente trabalho feito à frente da organização de todo o evento.-----

Dalton Edson Messa - Assunto: Sérgio Modulo -----

Destaca que o Presidente Vinicius ficou indignado com a solicitação de arquivamento do processo ético do Interessado Sérgio Módulo por passar do tempo e estar prescrito. Esse caso, afeto à CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

vai para a Comissão Permanente de Ética Profissional, da qual teve sua participação, e depois deve voltar para a Câmara a fim de ser julgado-----

Ressalta que o Presidente Vinicius pediu para que se verifique todos os casos que tem sobre o Sérgio Módulo para saber como está o andamento. Lembra de processo recente que foi por ele relatado e que estava próximo de prescrever; manifestou-se pelo interesse de ser informado sobre o andamento; Finaliza que é recorrente essa situação com o profissional que tem muitos processos em seu nome, e causa-lhe estranheza a prescrição.....

Luiz Augusto Moretti – Assunto: Processo de Recauchutagem. -----

Informa que é relator de processo sobre empresa de recauchutagem de pneus, e que em consulta ao Conselheiro Nardin estava com intenção de encaminhar para a Câmara de Engenharia Química (CEEQ); entretanto, observou que o mesmo já havia sido relatado por aquela Câmara, que decidiu por não ter Responsável Técnico da área. Em pesquisa no site da empresa, informou que a empresa possui 8.000 m² construídos e conta com inúmeros equipamentos mecânicos. -----

Por fim, ressalta que pretende relatar determinando registro no CREA e responsabilidade técnica na área da mecânica. -----

Fernando Eugênio Lenzi: Informa que já foi representante do Plenário na Câmara de Engenharia Química, e entende que “Químico” atua com reações químicas e “Engenheiro Químico” lida com equipamentos para suportar esse tipo de reação, e que o Engenheiro Mecânico se envolve com reações de pressão, temperatura, etc.-----

Esclarece que, em relação à fabricação de pneus, os engenheiros agregam conhecimentos a fim de determinar resistência ao pneu, com o objetivo de evitar acidentes-----

Conclui que, segundo seu entendimento, as atividades são fundamentalmente mecânicas.-----

José Antonio Nardin: Informa que, a atividade de fabricação e recauchutagem de pneus não estão contemplados no Manual de Fiscalização da CEEMM e que, por outro lado, no Manual da Câmara de Engenharia Química consta indústria de artefatos de borracha. -----

Celso Rodrigues: Ressalta que cabe ao fabricante de pneus desenvolver os compostos necessários ao desempenho e utilização dos pneus;-----

Acrescenta que no caso das atividades de recauchutagem e existem vários tipos de compostos e de colas que já vêm especificados e definidos.-----

Finaliza que a operação, depois de especificado qual o tipo de composto a ser usado, passa a ser totalmente mecânica.-----

Ricardo Gouvea (representante do Plenário na CEEMM): Informa desconhecer o processo de recauchutagem; entretanto ressalta a existência do CRQ (Conselho Regional de Química), e que a empresa só precisa se registrar em um único Conselho-----

Conclui que as atividades de recauchutagem são atípicas, pois necessitam de engenheiro mecânico e químico -----

Francisco Nogueira: Entende que o engenheiro químico atua mais especificamente no processo da bandagem do pneu, e que a empresa necessita de registro no CREA -----

Conclui que, na sua opinião, existem atividades da área da mecânica da química.-----

Coordenador. Adianta que o assunto será retomado quando o processo estiver pautado e agradece as opiniões levantadas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

Esclarece que na última reunião houve o pronunciamento do Assessor da Presidência Sr. Conrado Segalla, de que não poderiam ser incluídos aos processos, informações de site, etc. e que o mesmo estava presente na reunião para dar o respaldo jurídico nos assuntos pertinentes à câmara, e identificou a prática que eventualmente é praticada; então, foi decidido que o assunto seria melhor discutido nesta reunião, e informa que foi solicitado ao engenheiro Gumercindo, Superintendente dos Colegiados, para falar sobre o assunto.-----

Eng. Gumercindo Ferreira da Silva – Superintendente dos Colegiados - SUPCOL: -----

Bom dia senhores! Esse assunto é extremamente interessante, nós estamos com toda uma redefinição do fluxo de processos do Crea, a gente vem fazendo algumas ações no nosso Conselho desde o início, quando o processo chega na justiça ele “morre” e então o que a gente tem que fazer? tem o caso do processo ético desse que aconteceu na Plenária, a gente tem ideia do processo ético por exemplo quando a câmara decide e entende que é uma falta ética e vai encaminhar para a Comissão de ética, esse processo tem um fluxo hoje que ele retorna para a Unidade para virar ético e volta para a câmara. Se a Unidade for muito ágil perde dois meses pelo menos, se tiver processos acumulados na Unidade, se tiver pós força-tarefa esse processo pode demorar 6 a 8 meses para retornar. São fluxos que precisamos corrigir e rever a tramitação do processo. Com a implantação do PPMS será mais complexo ainda, quando o fiscal for fazer uma fiscalização ele vai com a ordem de serviço, e preenche a Ordem de Serviço e quando transforma em processo ele não consegue fazer mais nada, só vai poder clicar e o processo vai ser enviado para o próximo automaticamente e aí terá um prazo para analisar e fazer o parecer e enviar para o seguinte, e o processo entrará em um fluxo eletrônico, e a gente vai saber exatamente quem é a pessoa que não fez, vamos saber exatamente que aquele processo está parado na mão daquela pessoa e que aquela pessoa não está fazendo, isso vai mudar muito o nosso dia-a-dia. Então hoje está difícil da gente entender quem foi a pessoa que segurou o processo.

E esse assunto que foi colocado da inclusão de um documento a mais no processo está dentro dessa linha que a gente vem discutindo. É uma discussão muito complexa porque em qual momento que a gente tem que praticar o “princípio da não surpresa”, isso é inconstitucional a constituição ela prevê que, quer dizer as partes são informadas no processo de tudo o que aconteceu que está lá e as partes se defendem, a partir daí ele entra em análise. Então, quê momento eu não posso colocar mais nada? porque se eu coloco, o processo terá que voltar pra as partes para serem informadas; o processo mudou e em que momento o processo passa a valer, a gente não sabe ainda.

Então, essa informação que chegou é um pouco precipitada, não tem nada definido, nada para se mudar, por enquanto nós continuamos trabalhando como sempre trabalhamos, não mudamos nada; porque a gente ainda não sabe com o Jurídico, ainda estamos discutindo o assunto, a gente faz reunião, discute, e precisamos definir claramente, e quando tiver tudo organizado, tudo definido a gente vai saber, vamos sentar juntamente com os Assistentes Técnicos. A gente ainda está entendendo como vamos atuar nisso, precisa de muita cautela para não perder o processo na justiça.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Eng. Ricardo, Conselheiro da Câmara de Engenharia Química falou aqui que quando uma indústria está em um Conselho e o outro vai lá brigar sempre perde na justiça e isso acontece mesmo, toda vez que a gente entra na justiça, a indústria entra na justiça a gente perde porque a lei pede para ela estar registrada em um Conselho só e ela já está no de Química, certo ou errado ela se registrou lá.

É o mesmo caso com processo, quando é judicializado, aí o Juiz identifica que entrou um documento, aí entra essas questões jurídicas que ele é de fato, ele interfere na análise e a parte não foi notificada disso e o processo perdeu o sentido. Mesmo caso da CAF, quando a CAF fazia o processo pronto, as partes já defendidas, o processo voltada para virar ético e passava na CAF, aí era só trocar a pasta, e a CAF faz um outro documento, essas questões são muito delicados pra nós e são coisas novas ainda que a gente ainda não tem certeza a que ponto exato do processo que a gente tem que interromper a entrada de qualquer documento no processo, isso não é claro ainda pra nós mas é um princípio da Constituição que a gente tem que atender e estamos discutindo, não tem nada definido, e peço desculpas por ter vindo a informação precipitada, ainda não é hora de mudar, não é hora de ninguém mudar nada, todo mundo continua fazendo do jeito que sempre fez e a hora que o Jurídico junto com a gente da SUPCOL tiver definido esse momento exato aí passaremos para vcs.

A PPMS, essa ferramenta, vai forçar a gente a ajustar isso aí e vai ajudar a gente a não prescrever processo ético, que eu sei o quando dói quando o Conselheiro pega o processo pela primeira vez, faz o relato, entende que aquilo é um absurdo e ele voltar a tramitar como um processo ético. Teve um Conselheiro que fez uma informação extremamente relevante na plenária que ele falou: “eu sai, fiz um interstício, voltei e o processo está aqui ainda”. Ele saiu ficou três anos fora e até agora o processo não resolveu.

Para a gente chegar ao ponto de 90 dias que é a meta nossa para concluir um processo dentro do Crea tem muito pra mudar ainda, muita coisa pra fazer. Mas a meta nossa é essa, que o processo sai da Unidade, em 90 dias ele foi concluído e estamos dando a resposta ao profissional e pra sociedade. Então peço a paciência dos senhores, me desculpe a informação chegar precipitada antes da hora e muito antes da hora e não mudem nada, continuem trabalhando da mesma forma que trabalharam até agora, os Assistentes Técnicos são extremamente competentes, e conduzem muito bem e vamos continuar assim, até que isso seja esclarecido e definido exatamente o ponto que a gente passa a ferir esse princípio da constituição. Até que a gente consiga operacionalizar a questão, até lá não muda nada e continuem com o trabalho brilhante que vocês fazem que a gente vai organizando. Muito obrigado Coordenador.

Coordenador: Agradece a presença, a explanação e as orientações. E esclarece que assim que surgir alguma informação diferente, será adotado o procedimento novo.-----

Coordenador: Sobre o processo ético do Interessado Sérgio Módulo.-----
Informa que esse processo ficou tramitando, não ficou paralisado; passou pela CEEMM e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Comissão de Ética Profissional; após, pela Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho e em seguida ao Plenário do CREA, onde o voto do relator foi pela prescrição -----
Ressalta que segundo a cronologia do processo, no final do ano passado deixou a CEEMM, onde o Conselheiro Segalla fez o relato dizendo especificamente que, naquele instante, o processo não estava prescrito-----

Esclarece que o Conselheiro Segalla fez um relato bastante cuidadoso nesse sentido a fim de mostrar que o processo não estava prescrito, e que independente do desfecho final-----

Enfatiza que a fala do Eng. Gumercindo foi esclarecedora, onde entende que as decisões emanadas pela CEEMM são técnicas e meritocráticas, e que o próprio Sistema Confea/Crea deve criar procedimentos operacionais que resolvam essa situação de prescrição-----

Finaliza que essa situação sirva de “bandeira de alerta” para que esses processos sejam cuidados de forma diferenciada.-----

Na oportunidade, os Conselheiros Dalton Edon Messa, Antonio Fernando Godoy, Claudio Hintze, Fernando Eugênio Lenzi, Luiz Augusto Moretti e Alim Ferreira de Almeida comentaram sobre o mesmo assunto.-----

O **Coordenador** comenta, ainda, sobre a posse de processos em poder de Conselheiros, e que em toda reunião de Coordenadores com a Presidência recebe a planilha de informações dos processos tramitados da Câmara durante o mês. Informa que atualmente a CEEMM tem 166 processos em posse de Conselheiros-----

Ressalta que, se algum Conselheiro tiver alguma dificuldade em relatar, que procurem a Assistência Técnica da Câmara ou até mesmo o Coordenador.-----

Retornando aos **Comunicados da Coordenadoria**:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 30/07/2019:-----

2. Seminário de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019): realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019 em Olimpia-SP, será procedida apresentação das Câmaras Especializadas no dia 02/08/2019 (sexta) no período integral tendo o tempo médio de uma hora de palestra (Coordenador, Coordenador Adjunto, Conselheiro indicado) de cada Câmara Especializada.-----

2 (duas) atividades apresentadas:-----

I – Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão – **Cons. Lenzi**.-----

II – Manutenção de Aeronaves - **Cons. Nabarrete**.-----

O Coordenador agradeceu ao Conselheiro Clóvis Sávio e também aos Conselheiros Lenzi e Nabarrete pelas apresentações no evento de Olimpia, as quais foram extremamente objetivas. -----

3. NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – novo texto publicado em 31/07/2019: A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União – Seção 1 – N.º 146 do dia 31/07/2019, a Portaria n.º 916, de 30/07/2019 (Disponível em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/07/2019&jornal=515&pagina=16>.

Acesso em 07.08.2019), que altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.-----

4. Sobre o tema técnico Relatos de Processos.

O Coordenador informa que na reunião de julho o Assistente Técnico da CEEMM Eng. Mec. Douglas fez uma apresentação sobre Relatos de Processos, a qual foi encaminhada por e-mail para conhecimento de todos e o Conselheiro Eng. Paulo Eduardo Grimaldi fez uma observação sobre o tema abordado.-----

Ficou decidido que o texto será encaminhado a todos os Conselheiros para conhecimento.-----

Finalizando, o Sr. Coordenador passou ao Item **V.I.V. Tema Técnico: Tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 - Interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea na fixação das atribuições iniciais.**-----

A apresentação foi feita pelo Sr. Coordenador em data show.-----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às 12h35. -----

SÃO PAULO, 26 de setembro de 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

RUBRICA DOS CONSELHEIROS PRESENTES.

ADNAEL ANTONIO FIASCHI		WASHINGTON CASTRO ALVES DA SILVA	
ALIM FERREIRA DE ALMEIDA			
ANTONIO FERNANDO GODOY			
AYRTON DARDIS FILHO		EVANDRO FERREIRA BORGES	
CELSO RODRIGUES		FREDERICO GUILHERME DE MOURA KARAOGLAN	
CESAR MARCOS RIZZON		WASHINGTON ANGELO RISSOLI	
CLAUDIO HINTZE			
CLOVIS SAVIO SIMOES DE PAULA		ANTONIO CARLOS GUIMARÃES SILVA	
DALTON EDSON MESSA		JOSE LUIZ REGO MEDEIROS CUNHA	
EDENIRCI TURINI			
EMILIANO STANISLAU AFFONSO NETO		JOSE OLIMPIO VALLE	
ERICK SIQUEIRA GUIDI			
FERNANDO EUGENIO LENZI		SIDNEI DE OLIVEIRA AGAPITO	
FRANCISCO NOGUEIRA ALVES PORTO NETO		JOSE FABIO COSSERMELLI OLIVEIRA	
GIULIO ROBERTO AZEVEDO PRADO		MARCELO FERNANDES	
ITAMAR RODRIGUES		HAMILTON FERREIRA SOARES	
JOSE ANTONIO NARDIN		LUCAS RIBEIRO GONÇALVES	
JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA		ADOLFO BOLIVAR SAVELLI	
JOSE GERALDO BAIÃO		JOSE RICARDO FAZZOLE FERREIRA	
JOSE MANOEL TEIXEIRA		DELCIDES BRASSALOTI NETO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA		MAURICIO ALVES NUNES	
JOSE SEBASTIAO SPADA		CARLOS EDUARDO CINTRA PACHECO	
JULIANO BORETTI		BRUNO ZACCHI ROBLES	
JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES	LICENCIADO	EDILSON REIS	
LUIZ AUGUSTO MORETTI		MARCOS MUZATIO	
LUIZ CARLOS MENDES			
LUIZ FERNANDO USSIER			
MARCELO WILSON ANHESINE		ANDRE VICENTE RICCO LUCATO	
MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA		ROZANA DE CASTRO NOGUEIRA	
MAURICIO PAZINI BRANDAO	LICENCIADO	AIRTON NABARRETE	
MAURICIO UEHARA		OSWALDO MARIANO JUNIOR	
NELO PISANI JUNIOR		WALTER IORIO SOARES	
NESTOR THOMAZO FILHO		LUIZ HENRIQUE PINTO DE SOUZA MELLO	
NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO		JOSE SANTORO NETO	
ODAIR BUCCI		ALEXANDRE SILVA GUIMARAES	
OSMAR VICARI FILHO		LUIZ CARLOS ROSSI	
OSWALDO VIEIRA DE MORAES JUNIOR			
PAULO EDUARDO GRIMALDI		MAURO LUIZ DO AMARAL KREMPEL	
PAULO ROBERTO LAVORINI		JOSE VALTER MULLER JUNIOR	
PAULO ROBERTO PENELUPPI	LICENCIADO	WESLLER ALVARENGA PORTELA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 579ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

PEDRO ALVES DE SOUZA JUNIOR		LUIS CARLOS GALLO	
PEDRO CARVALHO FILHO		HARY BACCIOTTI NETO	
REYNALDO EDUARDO YOUNG RIBEIRO		RUI EVANGELISTA DOS SANTOS	
SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS		JOSÉ LUIZ FERNANDES	
SERGIO RICARDO LOURENÇO		GILBERTO MARTINS	
WENDELL ROBERTO DE SOUZA			
WILTON MOZENA LEANDRO			